



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



OFÍCIO N° 68/2024/GAB

Sarapuí, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência,  
Presidente da Câmara de Sarapuí  
**Lucas da Silva Antunes**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei Complementar 12/2024.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 12 / 2024, que "**Dispõe sobre a alteração do artigo 1° da lei complementar n° 231/2023 e da outras providencias**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 020

Data: 21 / 02 / 24

Requerente: \_\_\_\_\_

  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12 /2024

*"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar n° 231/2023 e dá outras providências".*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o valor do crédito mensal do Cartão Alimentação, fixado pela lei complementar n° 231/2023, para R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), autorizando desde já a sua recomposição anual, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste encaminhar para os Nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 231/2023, possui o intuito de realizar a alteração do valor mensal do cartão alimentação.

### **I. INTRODUÇÃO**

O citado projeto de lei complementar, visa aprimorar a legislação vigente relativa ao cartão alimentação, a fim de atender às necessidades dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho mais justo. Através deste projeto, propomos um aumento no valor do vale alimentação, com base em sólidos argumentos que sustentam essa necessidade.

### **II. JUSTIFICATIVA**

Frisamos que nos últimos anos, observamos que o custo de vida tem aumentado significativamente, com consequências diretas sobre as despesas de alimentação das famílias. O aumento nos preços dos alimentos e a inflação têm impactado negativamente o poder de compra dos trabalhadores. Portanto, torna-se imperativo que o Município intervenha para garantir que os trabalhadores possam satisfazer suas necessidades básicas de alimentação.

Salientamos também, que o aumento no valor do vale alimentação não só ajudará a mitigar os efeitos negativos do aumento de preços, mas também contribui para a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores. A alimentação adequada é fundamental para a saúde e bem-estar, e um cartão alimentação mais substancial pode ajudar a atingir esse objetivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



### III. BENEFÍCIOS DO AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO

- Melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, promovendo uma alimentação mais saudável.
- Contribui para a estabilidade econômica das famílias, reduzindo a pressão financeira.
- Reforça o compromisso do Município com a justiça social e a igualdade de oportunidades.

### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar, com a proposta de aumento no valor do cartão alimentação é uma medida necessária e justa, que reflete a responsabilidade do Município em proteger o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente beneficiará todos os nossos servidores.

Respeitosamente,

**Gustavo de Souza Barros Vieira**

**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**

**Lucas de Silva Antunes**

**Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí**